



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, disciplinadas pela Portaria nº 4.589 de 04 de maio de 2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Interessado: Câmara Municipal de Itabira/MG

Recebimento das Propostas: Até às 13h:00min do dia 09/08/2024.

Abertura das Propostas: 13h:30min do dia 09/08/2024.

Início da Sessão de Disputa: 14h:00min do dia 09/08/2024.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

Pregoeira (Portaria nº 4.703/2024): Edelves Alves de Almeida

Valor estimado global de contratação: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

PARTICIPAÇÃO: Exclusivo para ME/EPP

Tipo: Menor Preço por Lote.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

Modo de adjudicação: Unitário.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 05/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3839 1516 ou (31)3839 1524

Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 05/2024

1 – PREÂMBULO

- 1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, por intermédio do Presidente desta Casa Legislativa, mediante a **Pregoeira**, Sra. Edelves Alves de Almeida, e pela **Equipe de Apoio**, integrada por: Gisele Mônica Ferreira, Adoniran Pascoal de Souza e Maria Salete de Souza Andrade, designada pela Portaria Nº 4.703/2024, realizará licitação, na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itabira, através do endereço eletrônico www.itabira.cam.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na Coordenadoria de Compras da CMI, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site da CMI e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira.
- 1.4. A CMI não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
 - 3.1.1. Com fulcro no art. 6º do Decreto N.º 8.538/2015, que regulamenta o art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, poderão participar deste Pregão **exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, desde que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto deste Edital, legalmente constituídas, e que satisfaçam as exigências fixadas neste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.
- 3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:
 - 3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a CMI, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei n.º 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.
- 6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;
 - 7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. registro comercial no caso de firma individual;
- 8.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

8.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Documentação de Identificação com foto do Responsável Legal se pessoa Jurídica.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com objeto.

8.3.2. Apresentar inscrição nos conselhos regionais das categorias dos profissionais que assinarão os documentos/laudos elaborados, tais quais Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, a fim demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será **R\$5,00 (cinco reais)**.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa a “aberto e fechado”.
- 9.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
 - 9.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
 - 9.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
 - 9.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 9.13.4.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 9.13.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 9.13.6.** Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.5;
- 9.13.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
- 9.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 9.24.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.25.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.25.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.25.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.25.4.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.25.5.** empresas brasileiras;
- 9.25.6.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.25.7.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.29.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.30** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, conforme item 1.5 do TR, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 10.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 11.6.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
 - 11.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.
- 11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 11.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1.** A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pela Pregoeira.
- 12.2.** Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (compras@itabira.cam.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 – DO RECURSO

- 13.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, concederá o prazo de no máximo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.3.** Havendo quem se manifeste, caberá aa Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 13.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 13.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO

- 15.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.1.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- 15.2.** O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 16.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 16.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.4.** EXTENSÃO DAS PENALIDADES
- 16.4.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 16.4.1.1.** Retardarem a execução do pregão;
- 16.4.1.2.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 16.4.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O Objeto contratado terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

18 - DO REAJUSTAMENTO

- 18.1.** O preço ofertado poderá ser reajustado pelo índice IPCA, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data da orçamentação estimada para a realização desta licitação, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 19.2.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- 19.3.** É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 19.5.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 19.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 19.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 19.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
- 19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 19.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- 19.11. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 19.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 19.13. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 19.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 19.16. Integram o Presente Edital:
 - a) Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- 19.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (<http://www.itabira.cam.mg.gov.br>).
- 19.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 19.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 19.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 19.22.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 19.23.** A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 19.24.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.25.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- 19.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, nos dias úteis, das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3839 1516 e e-mail: compras@itabira.cam.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Câmara Municipal de Itabira, 25 de julho de 2024.

*176º Ano de Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário da Matriarca Quilombola Tita"
"Ano do 170º Aniversário da Irmandade HNDS"*

Heraldo Noronha Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 05/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Definição do Objeto:** Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Natureza:** Comum
- 1.3. Quantitativos:** As especificações aqui indicadas são exigências mínimas para os serviços ofertados e **SÃO DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO**.
- 1.4.** Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativas de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do **preço estimado** para a despesa.
- 1.5.** A estimativa para contratação da CMI é de **R\$ 23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais) conforme planilha abaixo descrita:

Item	Descrição	Uni.	Qtde	Ref. Unit. R\$
01	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações), conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 01, prazo imediato, com entrega até 30 dias após a assinatura do Contrato.	SV	01	1.475,00
02	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões, atualizações, relatório anual de exames realizados), conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 07, prazo imediato, com entrega de até 30 dias após a assinatura do Contrato.	SV	01	1.175,00
03	Realização de procedimentos médicos de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo: a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional; b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica e ocupacional; c) Exames demissionais; d) Avaliação de retorno ao trabalho; e) Avaliação para mudança de função;	UN	300	41,75
04	Gestão de periódicos – convocação dos servidores para exames periódicos de acordo com a legislação vigente (por servidor).	UN	100	10,20
05	Realizar a gestão de SST (Segurança e Saúde do Trabalhador) – emitir e transmitir os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial, conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabela de segurança e saúde do trabalho (para 100 servidores) .	Mês	12	608,75

1.3.1. Total máximo estimado de 100 (cem) empregados atualmente.

17



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

1.4. Prazo do contrato: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Justifica a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional em cumprimento a Legislação, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, entre outras, que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- 2.2.** Considerando ainda que os serviços relacionados à futura contratação são necessários a fim de possibilitar a elaboração, atualização e coordenação do PMCSO e o PGR, realização dos exames médicos ocupacionais, geração de arquivos para envio ao e-Social, de forma a possibilitar a Câmara Municipal à preservação da saúde dos servidores em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais. Além de subsidiar as ações relacionadas à promoção e prevenção da saúde e melhoria da qualidade de vida do servidor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição dos serviços:

3.1.1. a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: Trata-se de programa cuja finalidade é o Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais, buscando identificar os eventos que podem ocorrer com os servidores sejam eles físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, a fim de antecipar para prevenir a integridade dos servidor, por meio de ações sistematizadas. Contratação a fim de elaborar e implantar e coordenar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

3.1.1.1. O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos: - Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;

3.1.1.2. - Plano de Ação, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

Execução: A elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, (inclusões e atualizações), conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 01, prazo imediato, com entrega até 30 dias após a assinatura do Contrato.

3.1.2. c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões, atualizações, relatório anual), conforme as regras constantes Norma Regulamentadora nº 07. Tem como objetivo a promoção e a preservação da integridade do quadro de servidores, da Câmara Municipal de Itabira, com avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) buscando implementar as seguintes ações:

3.1.2.1: Planejar, executar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais

3.1.2.2: Promover eventos relativos a campanhas institucionais de prevenção de doenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Execução: prazo imediato, com entrega até 30 dias após a assinatura do Contrato, sendo realizado anualmente.

3.1.3. Realização de procedimentos médicos de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo: Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional; Exames periódicos, compreendendo: história clínica e ocupacional; Exames demissionais; Avaliação de retorno ao trabalho; Avaliação para mudança de função; Procedimentos médicos de ASO admissional, periódico, demissional, mudança de função, avaliação de retorno ao trabalho.

Execução: De acordo com a demanda a ser realizada na Câmara, sob agendamento. A Contratada deverá enviar a Contratante a relação de servidores para realização de exame periódicos conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 07, para que seja realizado o agendamento junto aos servidores.

3.1.2. Gestão de periódicos (convocação): Enviar para a Contratada relação de servidores para realização de exame periódicos conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 07, para que seja realizado o agendamento junto aos servidores.

Execução: De acordo com as regras constantes nas Leis vigentes.

3.1.4. Realizar a gestão de SST (Segurança e Saúde do Trabalhador) – emitir e transmitir os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social, conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabela de segurança e saúde do trabalho. Gestão do SST com envio para e-social; inclusive do CAT, Comunicação de acidente do Trabalho, para 100 servidores.

Execução: Envio das informações será mensal após assinatura do Contrato.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. As providências para realização dos exames ocupacionais deverão ser adotadas no horário do expediente, sem qualquer ônus ou compensação de horário por parte dos empregados, cabendo à CONTRATADA organizar a rede de serviços de saúde para realização dos exames clínicos, devendo apresentar a Coordenadoria de Recursos Humanos.

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. A CONTRATADA deverá realizar às suas expensas, TODOS os serviços, relacionados à Medicina do Trabalho, em conformidade com a atual Legislação (e quaisquer alterações posteriores), Normas Regulamentadoras e Instruções Normativas, dentre outros:

4.1.2.1. PMCSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar; Elaborar, coordenar, controlar e executar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, seguindo procedimentos básicos e condutas clínicas em Medicina Ocupacional, com o intuito de prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde do trabalhador, atendendo completamente a Portaria Nº 3.214/1978, Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho, ou modificações legais que entrem em vigor no período.

No PCMSO deverão constar todos os exames clínicos e complementares e sua respectiva periodicidade por cargo ou função, quantificando e qualificando-os. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo ser objeto de relatório anual. O relatório anual deverá ser discriminado, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, assim como o planejamento para o próximo ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Execução: prazo imediato, com entrega até 30 dias após a assinatura do Contrato, sendo realizado anualmente.

4.1.2.2. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos | GRO – Gerenciamento de Riscos

Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar; A partir do documento existente (se existente) e notadamente do diagnóstico da realidade, executar a elaboração de novo PGR, realizando a integração entre os Laudos de Periculosidade e Insalubridade, o PGR e o PCMSO, para todos os locais de prestação de serviços dos servidores, e qualquer outro local em que o Município designe servidores para o exercício de suas funções no período de vigência do contrato. Atender às normas vigentes e fornecer as informações de forma detalhada necessárias à realização e consecução dos seus objetivos. Sem prejuízo das demais exigências legais e normativas, será obrigatória a observação dos agentes por setor, quantificando, quando possível e/ou qualificando os riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes, com uso de equipamentos adequados, utilizando, no mínimo, dosímetro, decibelímetro, termômetro e luxímetro. Especificar os materiais, métodos e equipamentos utilizados para sua elaboração no PGR. Apresentar os laudos de calibração dos equipamentos de medição utilizados. Propor soluções a fim de eliminar ou atenuar os riscos, apresentando se for o caso, a pedido do Município, de forma detalhada, as medidas a serem tomadas, cumprindo totalmente as exigências conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho. A CONTRATADA deverá apresentar o PGR em até 30 (trinta) dias do vencimento do PGR vigente, ou quando se fizer necessária atualização, conforme solicitação da CMI.

Execução: A elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, (inclusões e atualizações), conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 01, prazo imediato, com entrega até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2.3. Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

Execução: A Contratada deverá enviar a Contratante a relação de servidores para realização de exame periódicos conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 07, para que seja realizado o agendamento junto ao servidor. De acordo com o número de servidores, o serviço será realizado nas dependências da CMI. E os demais casos, serão agendados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, podendo ser na sede da Contratante.

4.1.2.4. Geração e envio de arquivos: Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o Portal do e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação vigente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

Execução: Envio das informações será mensal após assinatura do Contrato.

4.3. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados nas dependências da empresa Contratada ou na Câmara de Itabira, conforme solicitação da Coordenadora de Recursos Humanos.

4.4. Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Designar formalmente um servidor, preferencialmente do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.
- 5.3. Disponibilizar os recursos necessários para atividade de fiscalização.
- 5.4. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 5.5. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente testada.
- 5.6. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- 5.7. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.
- 5.8. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- 5.9. Verificar a qualidade do objeto contratual, que terá dentre outras as seguintes incumbências: rejeitar serviços de má qualidade ou fora das especificações; dirimir dúvidas quanto às especificações do objeto a ser fornecido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar a implantação do que é descrito no objeto a partir da data de início da vigência do contrato.
- 6.2. Obrigações quanto ao PCMSO:
 - 6.2.1. Elaborar, no prazo de **até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos os servidores da Câmara Municipal de Itabira.
 - 6.2.2. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
 - 6.2.3. Manter os registros dos exames médicos realizados nos servidores da CONTRATANTE, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do servidor da CONTRATANTE.
 - 6.2.4. Propor a implementação e gerenciamento de programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.
 - 6.2.5. Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.
 - 6.2.6. Realizar, quanto ao PCMSO, os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).
 - 6.2.6.1. Os exames especificados no subitem 6.2.6. compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela Norma Regulamentadora nº 07 e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

6.2.6.2. Os exames de que trata o subitem 6.2.6. implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.

6.2.7. Realizar os exames periódicos nas instalações da Câmara Municipal de Itabira, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, devidamente agendado e, caso algum servidor não possa fazer na data especificada, a CONTRATADA deverá agendar outro horário e, impreterivelmente, o atendimento deverá ocorrer dentro do Município de Itabira, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Itabira ou no endereço da empresa Contratada, conforme definição da Coordenadora de Recursos Humanos.

6.2.8. Realização de palestras voltadas para saúde do trabalhador, com calendário a ser definido, junto com a Coordenadoria de Recursos Humanos, as suas despesas, se for o caso.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. A Contratada deve possuir gestão completa de segurança do trabalho, medicina do trabalho e e-Social, serviço classificado como de natureza comum.

8.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com objeto.

8.1.2. Apresentar inscrição nos conselhos regionais das categorias dos profissionais que assinarão os documentos/laudos elaborados, tais quais Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.2. Apresentar Declaração de boas práticas de otimização de recursos e redução dos índices de poluição pautam-se em sustentabilidade e alguns pressupostos e exigências que constam no Guia da AGU, deverão ser observados, no que couber.

8.3. O valor da contratação será pela empresa que apresentar MENOR PREÇO global.

8.4. A empresa deverá realizar o atendimento dentro do Município de Itabira/MG.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CMI no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal ao Setor de Recursos Humanos e após a devida conferência e atesto do fiscal do contrato, forma física ou através do e-mail: peessoal@itabira.cam.mg.gov.br.

9.1.1. O pagamento dos itens 1 e 2, será realizado após entrega dos serviços.

9.1.2. O pagamento dos itens 3 e 4, conforme medição, ou seja, conforme prestação dos serviços, mediante solicitação da Coordenadora de Recursos Humanos.

9.1.3 O pagamento do item 5, será realizado mensalmente, conforme prestação dos serviços.

9.2. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I** = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato e todas responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Legislativo Municipal - dono do serviço - e os empregados e fornecedores da CONTRATADA, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

10.2. Posto de trabalho: Função e lotação

TABELA DE CARGOS E LOCAIS DE TRABALHO		
Cargo	Quant.	Local De Trabalho
Analista Legislativo	1	Administrativo
Assessor de Relações Comunitárias	17	Gabinete Vereador
Assessor Especial da Presidência I	1	Gabinete da Presidência
Assessor Especial da Presidência II	1	Gabinete da Presidência
Assessor Legislativo	17	Gabinete Vereador
Auxiliar Administrativo	1	Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais	2	Administrativo
Chefe de Gabinete Parlamentar	17	Gabinete Vereador
Chefe de Secretaria Geral	1	Administrativo
Chefe de Serviços Gerais	1	Administrativo
Controlador Interno	1	Administrativo
Coordenador de Almoxarifado e Serviços Gerais	1	Administrativo
Coordenador de Arquivo	1	Administrativo
Coordenador de Atendimento ao Cidadão	2	Administrativo
Coordenador de Compras	1	Administrativo
Coordenador de Comunicação	1	Administrativo
Coordenador de Informática	1	Administrativo
Coordenador de Licitação e Contratos	1	Administrativo
Coordenador de Recursos Humanos	1	Administrativo
Coordenadora da Procuradoria Jurídica	1	Administrativo
Coordenadora de Contabilidade e Finanças	1	Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Coordenadora de Planejamento e Gerenciamento de Contrato	1	Administrativo
Diretor da Escola do Legislativo	1	Administrativo
Diretor Geral	1	Administrativo
Oficial Administrativo	15	Administrativo
Ouvidor	1	Administrativo
Procurador	1	Administrativo
Procurador Geral	1	Administrativo
Programador de Sistemas	1	Administrativo
Redator	1	Administrativo
Superintendente Contabilidade e Finanças	1	Administrativo
Superintendente de Jurídico	1	Administrativo
Técnico de Contabilidade	1	Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO CMI Nº 052024

PROCESSO Nº 055/2024

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA**, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35.900-025, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, CEP, Telefone (xx), representada pelo(a) Sr.(a), portador da R.G. nº e C.P.F. nº; doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 055/2024, modalidade Pregão Eletrônico CMI nº 05/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itabira, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 055/2024, Pregão Eletrônico CMI nº 05/2024 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA em ____/____/____.
- 2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O Objeto contratado terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos:** Trata-se de programa cuja finalidade é o Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais, buscando identificar os eventos que podem ocorrer com os servidores sejam eles físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, a fim de antecipar para prevenir a integridade dos servidor, por meio de ações sistematizadas. Contratação a fim de elaborar e implantar e coordenar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

4.1.1. O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos: - Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;

4.1.2. Plano de Ação, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

Execução: A elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, (inclusões e atualizações), conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 01, prazo imediato, com entrega até 30 dias após a assinatura do Contrato.

- 4.2. **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões, atualizações, relatório anual), conforme as regras constantes Norma Regulamentadora nº 07. Tem como objetivo a promoção e a preservação da integridade do quadro de servidores, da Câmara Municipal de Itabira, com avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) buscando implementar as seguintes ações:

4.2.1. Planejar, executar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais

4.2.2. Promover eventos relativos a campanhas institucionais de prevenção de doenças.

4.2.3. **Execução:** prazo imediato, com entrega até 30 dias após a assinatura do Contrato, sendo realizado anualmente.

- 4.3. **Realização de procedimentos médicos de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo:** Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional; Exames periódicos, compreendendo: história clínica e ocupacional; Exames demissionais; Avaliação de retorno ao trabalho; Avaliação para mudança de função; Procedimentos médicos de ASO admissional, periódico, demissional, mudança de função, avaliação de retorno ao trabalho.

4.3.1. **Execução:** De acordo com a demanda a ser realizada na Câmara, sob agendamento. A Contratada deverá enviar a Contratante a relação de servidores para realização de exame periódicos conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 07, para que seja realizado o agendamento junto aos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

4.4. Gestão de periódicos (convocação): Enviar para a Contratada relação de servidores para realização de exame periódicos conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 07, para que seja realizado o agendamento junto aos servidores.

4.4.1. Execução: De acordo com as regras constantes nas Leis vigentes.

4.5. Realizar a gestão de SST (Segurança e Saúde do Trabalhador) – emitir e transmitir os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social, conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabela de segurança e saúde do trabalho. Gestão do SST com envio para e-social; inclusive do CAT, Comunicação de acidente do Trabalho, para 100 servidores.

4.5.1. Execução: Envio das informações será mensal após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As providências para realização dos exames ocupacionais deverão ser adotadas no horário do expediente, sem qualquer ônus ou compensação de horário por parte dos empregados, cabendo à CONTRATADA organizar a rede de serviços de saúde para realização dos exames clínicos, devendo apresentar a Coordenadoria de Recursos Humanos.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. A CONTRATADA deverá realizar às suas expensas, TODOS os serviços, relacionados à Medicina do Trabalho, em conformidade com a atual Legislação (e quaisquer alterações posteriores), Normas Regulamentadoras e Instruções Normativas, dentre outros:

5.2.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar; Elaborar, coordenar, controlar e executar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, seguindo procedimentos básicos e condutas clínicas em Medicina Ocupacional, com o intuito de prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde do trabalhador, atendendo completamente a Portaria Nº 3.214/1978, Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho, ou modificações legais que entrem em vigor no período.

No PCMSO deverão constar todos os exames clínicos e complementares e sua respectiva periodicidade por cargo ou função, quantificando e qualificando-os. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo ser objeto de relatório anual. O relatório anual deverá ser discriminado, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, assim como o planejamento para o próximo ano.

5.2.1.1. Execução: prazo imediato, com entrega até 30 dias após a assinatura do Contrato, sendo realizado anualmente.

5.2.2. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos | GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar; A partir do documento existente (se existente) e notadamente do diagnóstico da realidade, executar a elaboração de novo PGR, realizando a integração entre os Laudos de Periculosidade e Insalubridade, o PGR e o PCMSO, para todos os locais de prestação de serviços dos servidores, e qualquer outro local em que o Município designe servidores para o exercício de suas funções no período de vigência do contrato. Atender às normas vigentes e fornecer as informações de forma detalhada necessárias à realização e consecução dos seus objetivos. Sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

demais exigências legais e normativas, será obrigatória a observação dos agentes por setor, quantificando, quando possível e/ou qualificando os riscos físicos, químicos, biológicos e de acidentes, com uso de equipamentos adequados, utilizando, no mínimo, dosímetro, decibelímetro, termômetro e luxímetro. Especificar os materiais, métodos e equipamentos utilizados para sua elaboração no PGR. Apresentar os laudos de calibração dos equipamentos de medição utilizados. Propor soluções a fim de eliminar ou atenuar os riscos, apresentando se for o caso, a pedido do Município, de forma detalhada, as medidas a serem tomadas, cumprindo totalmente as exigências conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho. A CONTRATADA deverá apresentar o PGR em até 30 (trinta) dias do vencimento do PGR vigente, ou quando se fizer necessária atualização, conforme solicitação da CMI.

5.2.2.1. Execução: A elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, (inclusões e atualizações), conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 01, prazo imediato, com entrega até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

5.2.3. Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

5.2.3.1. Execução: A Contratada deverá enviar a Contratante a relação de servidores para realização de exame periódicos conforme as regras constantes na Norma Regulamentadora nº 07, para que seja realizado o agendamento junto ao servidor. De acordo com o número de servidores, o serviço será realizado nas dependências da CMI. E os demais casos, serão agendados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, podendo ser na sede da Contratante.

5.2.4. Geração e envio de arquivos: Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o Portal do e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação vigente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

5.2.4.1. Execução: Envio das informações será mensal após assinatura do Contrato.

5.3. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados nas dependências da empresa Contratada ou na Câmara de Itabira, conforme solicitação da Coordenadora de Recursos Humanos.

5.4. Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Designar formalmente um servidor, do quadro efetivo, para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 6.3. Disponibilizar os recursos necessários para atividade de fiscalização.
- 6.4. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 6.5. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- 6.6. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- 6.7. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa.
- 6.8. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- 6.9. Verificar a qualidade do objeto contratual, que terá dentre outras as seguintes incumbências: rejeitar serviços de má qualidade ou fora das especificações; dirimir dúvidas quanto às especificações do objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Realizar a implantação do que é descrito no objeto a partir da data de início da vigência do Contrato.
- 7.2. Obrigações quanto ao **PCMSO**:
 - 7.2.1. Elaborar, no prazo de **até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos os servidores da Câmara Municipal de Itabira.
 - 7.2.2. Executar através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no mesmo.
 - 7.2.3. Manter os registros dos exames médicos realizados nos servidores da CONTRATANTE, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do servidor da CONTRATANTE.
 - 7.2.4. Propor a implementação e gerenciamento de programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.
 - 7.2.5. Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.
 - 7.2.6. Realizar, quanto ao PCMSO, os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função).
 - 7.2.6.1. Os exames especificados no subitem 7.2.6. compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico mental, realizados de acordo com os termos especificados pela NR 07 e seus anexos.
 - 7.2.6.2. Os exames de que trata o subitem 7.2.6. implicam na emissão e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), além da emissão e manutenção de relatórios estatísticos e arquivamento de exames e prontuários médicos.
 - 7.2.7. Realizar os exames periódicos nas instalações da Câmara Municipal de Itabira, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, devidamente agendado e, caso algum servidor não possa fazer na data especificada, a CONTRATADA deverá agendar outro horário e, impreterivelmente, o atendimento deverá ocorrer dentro do Município de Itabira,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Itabira ou no endereço da empresa Contratada, conforme definição da Coordenadora de Recursos Humanos.

7.2.8. Realização de palestras voltadas para saúde do trabalhador, com calendário a ser definido, junto com a Coordenadoria de Recursos Humanos, as suas despesas, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CMI no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal ao Setor de Recursos Humanos e após a devida conferência e atesto do fiscal do contrato, forma física ou através do e-mail: peessoal@itabira.cam.mg.gov.br.

9.1.1. O pagamento dos itens 1 e 2, será realizado após entrega dos serviços.

9.1.2. O pagamento dos itens 3 e 4, conforme medição, ou seja, conforme prestação dos serviços, mediante solicitação da Coordenadora de Recursos Humanos.

9.1.3 O pagamento do item 5, será realizado mensalmente, conforme prestação dos serviços.

9.2. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço ofertado poderá ser reajustado pelo índice IPCA, ou na falta desse, pelo índice que o vier substituir, caso haja interesse das partes da prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses de prestação de serviço, tendo por base a data da orçamentação estimada para a realização desta licitação, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: (21) 33.90.39.99.00 - Desd. 2085.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 12.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMI, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 13.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 13.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 14.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 4.664/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Licitatório nº 055/2024.
- 14.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Itabira, de de 2024.

*176º Ano de Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário da Matriarca Quilombola Tita"
"Ano do 170º Aniversário da Irmandade HNDS"*

Heraldo Noronha Rodrigues

Presidente da CMI

CONTRATANTE

.....

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____